



UNIVERSIDADE FEDERAL DO OESTE DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DA CULTURA, COMUNIDADE E EXTENSÃO
DIRETORIA DE EXTENSÃO
COORDENAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS

EDITAL PROCCE Nº 007/2018

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE EXTENSÃO – PIBEX – UFOPA/2018

A Universidade Federal do Oeste do Pará - Ufopa, por meio da Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, no uso das atribuições conferidas pelo Art. 258 da Resolução nº 55, de 22 de julho de 2014 - Consepe, que aprova o Regimento Geral da Ufopa, torna pública a abertura de inscrições para seleção de propostas no âmbito do Programa Institucional de Bolsas de Extensão - Pibex.

1. DA DEFINIÇÃO

O Pibex trata da concessão de bolsas de extensão universitária, auxílio financeiro destinado a discentes de graduação para o desenvolvimento de um plano de trabalho vinculado a um Programa ou Projeto de extensão, devidamente cadastrado na Procce, orientado por um docente da Ufopa, no efetivo exercício de suas funções, visando estimular a execução de projetos de produção, disponibilização, sistematização e divulgação de conhecimentos científicos e/ou tecnológicos que tenham como princípio norteador o ensino, a pesquisa e a extensão, associado à inserção social.

2. DOS OBJETIVOS

São objetivos do Pibex:

2.1 Despertar interesse em extensão universitária e incentivar novos talentos entre discentes de graduação, assim como contribuir para a formação e a qualificação de cidadãos socialmente comprometidos.

2.2 Estimular os processos educativos, culturais, científicos e tecnológicos como forma de aprendizagem da atividade extensionista, articulados com o ensino e a pesquisa de forma indissociável e que viabilizem a relação transformadora entre a universidade e a sociedade, contribuindo de forma plena para a inclusão social.

2.3 Viabilizar a participação dos discentes no processo de interação entre a Universidade e a sociedade por meio de atividades acadêmicas que contribuam para seu protagonismo, sua formação profissional e para o exercício pleno da cidadania.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 Este edital visa somente à concessão de bolsas de extensão para execução das propostas aprovadas e classificadas, não cabendo à Procce a responsabilidade por demais recursos necessários à viabilização do plano de trabalho.

4. DAS CONDIÇÕES DA BOLSA

4.1 Tipo: Bolsa de extensão universitária, nas modalidades Pibex, Pibex-AF, Pibex-*campi* fora de sede e Pibex-*campi* fora de sede-AF.

4.1.1 A bolsa da modalidade **Pibex** deverá ser destinada, **prioritariamente**, para discente que tenha ingressado na Ufopa por meio de ações afirmativas (cotas ou

processos seletivos indígena e quilombola), e/ou autodeclarado preto, pardo e indígena, e/ou por pessoa com deficiência (PcD) e/ou que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica.

4.1.2 A bolsa da modalidade **Pibex-AF** (ações afirmativas), deverá ser destinada, **obrigatoriamente**, para discente que tenha ingressado na Ufopa por meio de ações afirmativas (cotas ou processos seletivos indígena e quilombola), e/ou autodeclarado preto, pardo e indígena, e/ou por pessoa com deficiência (PcD) e/ou que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica.

4.1.3 Para bolsa **Pibex-campi fora de sede**, o docente contemplado neste edital deverá estar lotado, **obrigatoriamente**, em um dos *campi* fora de sede da Ufopa, e deverá selecionar discente do mesmo *campus*, **prioritariamente**, que tenha ingressado na Ufopa por meio de ações afirmativas (cotas ou processos seletivos indígena e quilombola), e/ou autodeclarado preto, pardo e indígena, e/ou por pessoa com deficiência (PcD) e/ou que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica.

4.1.4 Para bolsa **Pibex-campi** fora de sede-AF, o docente contemplado neste edital deverá estar lotado, **obrigatoriamente**, em um dos *campi* fora de sede da Ufopa, e deverá selecionar discente do mesmo *campus*, **obrigatoriamente**, que tenha ingressado na Ufopa por meio de ações afirmativas (cotas ou processos seletivos indígena e quilombola), e/ou autodeclarado preto, pardo e indígena, e/ou por pessoa com deficiência (PcD) e/ou que se encontre em situação de vulnerabilidade social e econômica.

4.2 Para fins desse Edital serão considerados em situação de vulnerabilidade social e econômica, mediante avaliação social realizada por Assistente Social da Procce ou Proges, os discentes que se enquadrarem nos requisitos estabelecidos no art. 5º do Decreto nº. 7.234/2010, além de um ou mais dos seguintes indicadores:

- a) Participação em programa de transferência de renda do governo federal (Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada);
- b) Existência de pessoas com deficiência ou doença grave na família;
- c) Acadêmicos oriundos da rede pública da educação básica.

4.3 Para fins deste Edital considera-se pessoa com deficiência (PcD) aquela que se enquadre nas categorias discriminadas no art. 4º do Decreto nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999, alterado pelo Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004.

4.4 Quantidade de bolsas: 70 (setenta) bolsas, sendo distribuídas da seguinte forma:

- a) Quantidade de bolsas Pibex: 25 (vinte e cinco) bolsas.
- b) Quantidade de bolsas Pibex-AF: 35 (trinta e cinco) bolsas.
- c) Quantidade de bolsas Pibex-*campi* fora de sede: 04 (quatro) bolsas, distribuídas conforme a ordem de classificação.
- d) Quantidade de bolsas Pibex-*campi* fora de sede-AF: 06 (seis) bolsas, sendo 01 (uma) bolsa reservada para cada *campus*.

4.5 Duração: 12 (doze) meses.

4.6 Vigência: 01 de outubro de 2018 a 30 de setembro de 2019.

4.7 Valor: R\$ 400,00 (quatrocentos reais) mensais.

4.8 Fonte Financeira: Plano Nacional de Assistência Estudantil – Pnaes/Ufopa.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 As inscrições deverão ser realizadas **somente** via Sistema Acadêmico de Apoio a Pesquisa e Extensão – Saape (www.ufopa.edu.br/saape), conforme o cronograma definido no item 15 deste edital.

5.2 No ato da inscrição deverá ser encaminhada uma proposta de plano de trabalho

conforme modelo disponível no Anexo I deste edital e no Saape, optando por apenas uma modalidade de bolsa pretendida: Pibex, Pibex-AF, Pibex-campi fora de sede ou Pibex-campi fora de sede-AF.

5.3 A proposta deverá ser submetida somente pelo docente proponente, em arquivo editável, preferencialmente em formato Word.

5.4 Cada docente poderá submeter somente uma proposta de plano de trabalho, para a qual será pleiteada apenas uma bolsa.

5.5 Propostas incompletas ou submetidas fora dos padrões e prazos estabelecidos neste edital, serão desclassificadas.

5.6 Os anexos II, III e IV deverão ser entregues somente após o resultado final, juntamente com a documentação do bolsista selecionado, conforme prazo estabelecido no item 15 deste Edital.

5.7 Todas as propostas serão submetidas ao Comitê de Extensão da Ufopa para análise quanto ao atendimento dos critérios estabelecidos nos itens 5, 6 e 9.

6. DOS REQUISITOS PARA CONCORRER AO EDITAL

6.1 Ser docente do quadro permanente da Ufopa, em regime de trabalho de 40 horas semanais, com ou sem dedicação exclusiva, desde que não esteja em exercício de função gratificada na Procce ou cargo de direção na mesma Pró-Reitoria.

6.2 Atuar como coordenador, vice-coordenador ou colaborador em Programa ou Projeto de Extensão devidamente cadastrado na Procce, com vigência da Portaria até o término da bolsa, ou seja, 30/09/2019.

6.2.1 Para fins de cadastramento de novos Programas/Projetos ou de prorrogação da vigência de Programas/Projetos já cadastrados, o processo deverá chegar à Procce até o dia 06/07/2018, corretamente instruído conforme as orientações da Procce.

6.2.2 A Procce não se responsabilizará por Programas/Projetos não cadastrados ou não prorrogados em tempo hábil devido à ausência de documentos ou não atendimento às normatizações vigentes.

6.3 Submeter proposta de plano de trabalho que:

a) esteja articulado com o Programa ou Projeto ao qual o proponente esteja vinculado;

b) tenha natureza acadêmica:

I. Cumprimento ao preceito da indissociabilidade com base no tripé ensino, pesquisa e extensão, caracterizada pela integração de ação desenvolvida à formação técnica e cidadã do discente e pela produção e socialização de conhecimentos e/ou metodologias, de modo a configurar a natureza extensionista da proposta;

II. Interdisciplinaridade, caracterizada pela interação de modelos e conceitos complementares, com ações interprofissionais e/ou interinstitucionais, com consistência teórica e operacional que permita a estruturação das diversas ações de extensão;

III. Geração de produtos ou processos, tais como apresentação de trabalhos em eventos científicos, publicações, monografias, abertura de novas linhas de extensão, ensino e de pesquisa, entre outros.

c) apresente relação com a sociedade e tenha relevância social:

I. Impacto social, pela ação transformadora sobre os problemas sociais, contribuição à inclusão de grupos sociais, ao desenvolvimento de meios e processos de produção, inovação e transferência de conhecimento e a ampliação de oportunidades educacionais, facilitando o acesso ao processo de formação e de qualificação;

II. Relação bilateral com os outros setores da sociedade, pela interação do

conhecimento e experiência acumulados na academia com o saber popular e pela articulação com organizações de outros setores da sociedade, com vistas ao desenvolvimento de sistemas de parcerias interinstitucionais;

III. Contribuição, direta ou indireta, na formulação, implementação e/ou acompanhamento das políticas públicas prioritárias ao desenvolvimento regional e nacional.

d) seja inédita de qualquer proposta aprovada em edições anteriores ao Pibex, ou, em caso de continuidade, que apresente os principais resultados da proposta aprovada anteriormente e novos resultados esperados, assim como novos objetivos e justificativa para a continuidade do plano de trabalho.

7. DAS LINHAS TEMÁTICAS

7.1 O plano de trabalho deverá se enquadrar em pelo menos uma das linhas temáticas de extensão relacionadas a seguir, estabelecidas a partir das áreas temáticas previstas na Política Nacional de Extensão Universitária:

- a) Ciências Agrárias;
- b) Comunicação;
- c) Cultura e arte;
- d) Desenvolvimento rural;
- e) Desenvolvimento urbano;
- f) Direitos humanos e justiça;
- g) Educação;
- h) Empreendedorismo;
- i) Esporte e lazer;
- j) Fármacos;
- k) Formação de docentes;
- l) Línguas e Dialetos;
- m) Meio ambiente;
- n) Patrimônio cultural;
- o) Pesca e aquicultura;
- p) Promoção da saúde;
- q) Tecnologia e produção;
- r) Trabalho e renda.

8. DA ANÁLISE E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

8.1 Avaliadores *Ad Hoc* internos e/ou externos procederão à análise e ao julgamento das propostas.

8.1.1 Os Avaliadores serão selecionados pela Comissão do Edital Pibex, nomeada por meio da Portaria Procce nº 199, de 12 de junho de 2018.

8.1.2 A seleção dos Avaliadores será realizada considerando a sua formação ou experiência na linha temática das propostas submetidas, a partir de um Banco de Avaliadores de Extensão formado por servidores de diversas instituições de ensino e pesquisa e constantemente alimentado mediante convites realizados pela Diretoria de Extensão/Procce.

8.2 Cada proposta de plano de trabalho será apreciada por dois avaliadores, e a média aritmética simples das duas avaliações será considerada para a nota final da proposta.

8.2.1. Quando ocorrer diferença maior que 30 (trinta) pontos entre as notas dos avaliadores, a proposta será encaminhada a um terceiro avaliador, e a nota final da proposta será calculada pela média aritmética simples das duas avaliações com menores diferenças de notas entre si.

8.3 Os critérios de julgamento deverão considerar somente os requisitos estabelecidos no presente Edital.

8.4 Os Avaliadores *Ad Hoc* poderão sugerir adequações no plano de trabalho proposto, mediante parecer justificado, o que não implicará na obrigatoriedade de alteração do plano de trabalho pelo proponente.

8.5 Para efeito classificatório será atribuída uma pontuação para cada quesito avaliativo, conforme a tabela a seguir:

TABELA DE PONTUAÇÃO			
QUESITO	PONTUAÇÃO		PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
	mínima	máxima	
1. Mérito da proposta quanto à dimensão extensionista	0	20	
2. Relação com a sociedade e relevância social	0	15	
3. Objetivos e procedimentos metodológicos	0	20	
4. Resultados Esperados	0	10	
5. Redação (coerência, coesão e ortografia)	0	5	
6. Cronograma de execução	0	5	
7. Acompanhamento e avaliação da ação extensionista	0	10	
8. Articulação da proposta com o ensino e a pesquisa	0	10	
9. Caráter interdisciplinar	0	5	
TOTAL GERAL:			
OBSERVAÇÕES:			

9. DA CLASSIFICAÇÃO E DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1 A classificação das propostas dar-se-á por ordem decrescente da nota final da proposta, em cada modalidade.

9.2 Em caso de empate na nota final da proposta serão considerados os seguintes critérios de desempate, obedecida a ordem de prioridade estabelecida:

- 1º Maior nota no quesito “Mérito da proposta quanto à dimensão extensionista”;
- 2º Maior nota no quesito “Objetivos e procedimentos metodológicos”;
- 3º Maior nota no quesito “Relação com a sociedade e relevância social”;
- 4º Maior quantidade de orientações de estudantes no âmbito do Pibex e/ou Proext;
- 5º Maior idade.

9.3 Em caso de vagas remanescentes das modalidades Pibex e Pibex-AF, estas serão realocadas entre si, respeitando os critérios de seleção dos discentes bolsistas de cada modalidade, definidos no item 4.1.

9.4 Em caso de vagas remanescentes das modalidades Pibex-*campi* fora de sede e Pibex-*campi* fora de sede-AF, estas serão realocadas entre si, respeitando os critérios de seleção dos discentes bolsistas de cada modalidade, definidos no item 4.1.

9.4.1 Não havendo o preenchimento das vagas reservadas para os *campi* fora de sede, estas serão realocadas para a sede (modalidades Pibex e Pibex-AF), de acordo com a ordem de classificação.

9.5 Serão desclassificadas pelo Comitê de Extensão da Ufopa:

- a) propostas que não apresentem objetivos e procedimentos metodológicos correspondentes à extensão universitária;
- b) propostas que não atenderem ao previsto nos itens 5 e 6 deste edital;
- c) propostas com objetivos e resultados esperados idênticos a outras submetidas no âmbito deste edital.

9.6 Serão desclassificadas as propostas que não atingirem o mínimo de 60 (sessenta) pontos, isto é, 60% do total de pontos possíveis, de acordo com a tabela de pontuação elencada no subitem 8.5.

9.7 Terá a proposta desclassificada o proponente que não atuar como Avaliador *Ad hoc* neste edital, quando solicitado pela Procce.

9.8 O resultado preliminar será submetido à apreciação do Comitê de Extensão da Ufopa.

9.9 O resultado final será submetido à apreciação do Comitê de Extensão e da Câmara de Extensão do Consepe.

9.10 Não poderão participar dos processos previstos neste item membros do Comitê de Extensão e da Câmara de Extensão que tenham submetido propostas ao presente edital.

10. DOS RECURSOS

10.1 Deverão ser solicitados somente via e-mail extensao.cpp@ufopa.edu.br e direx.ufopa@gmail.com, com o assunto "Recurso Edital Procce nº 007/2018", conforme período informado no item 15.

10.2 Os recursos interpostos sobre o resultado preliminar serão apreciados pela Comissão do Edital Pibex, ouvido o Comitê de Extensão da Ufopa.

10.3 Os proponentes com recurso indeferido poderão recorrer à Câmara de Extensão do Consepe.

10.4 A resposta será encaminhada para o mesmo e-mail utilizado para a interposição do recurso.

11. DOS REQUISITOS PARA IMPLEMENTAÇÃO DA BOLSA

11.1 Após o resultado final deste edital, para que seja possível a implementação da bolsa vinculada ao plano de trabalho aprovado, o docente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) não apresentar pendências com relação à entrega de relatórios junto à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, considerando que estas são as unidades que coordenam o cadastro de projetos de ensino, pesquisa e extensão na Ufopa;
- b) estar com o currículo atualizado obrigatoriamente no ano de 2018, na Plataforma *Lattes* do CNPq;
- c) não estar afastado ou licenciado integralmente da instituição.

11.2 Para ser contemplado com a bolsa Pibex, o discente deverá atender aos seguintes requisitos:

- a) estar regularmente matriculado em curso regular de graduação da Ufopa;

- b) não ter concluído outro curso de graduação, exceto os bacharelados interdisciplinares da Ufopa, desde que tenha prosseguido o percurso acadêmico;
- c) não ter reprovação por falta em seu histórico acadêmico, em mais de dois componentes curriculares obrigatórios;
- d) ter disponibilidade mínima de 20 (vinte) horas semanais para dedicação à execução do plano de trabalho, sem prejuízo das atividades acadêmicas do curso;
- e) não possuir vínculo empregatício;
- f) não estar vinculado a outro tipo de bolsa de fomento proveniente de órgãos públicos, exceto bolsa do Programa Nacional de Assistência Estudantil, no âmbito da Pró-Reitoria de Gestão Estudantil e Bolsa Permanência/Mec;
- g) não estar cursando o primeiro, o penúltimo ou o último semestre do curso de graduação;
 - I. Em se tratando de substituição de bolsistas, para a implementação da bolsa ao estudante substituto, será permitido que este esteja cursando o penúltimo ou último semestre do curso de graduação, desde que o período restante para conclusão do curso seja igual ou superior a 30/09/2019.
- h) ser titular de conta corrente em qualquer banco, não sendo permitida conta conjunta ou conta poupança;
- i) não apresentar pendências junto à Pró-Reitoria da Cultura, Comunidade e Extensão - Procce, à Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação Tecnológica – Proppit e à Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – Proen, quanto à entrega de relatórios;
 - I. A Procce se responsabilizará por consultar junto às Pró-Reitorias responsáveis o atendimento ao requisito estabelecido.
- j) enquadrar-se nos critérios definidos no item 4 deste edital, de acordo com a modalidade de bolsa pretendida.

11.3 Para a implementação da bolsa, deverão ser entregues na Procce os seguintes documentos, impressos e devidamente assinados, com assinatura original:

- a) ficha de cadastro do bolsista (Anexo II);
- b) termo de compromisso do bolsista (Anexo III)
- c) cópia do RG e do CPF do bolsista;
- d) cópia do comprovante de residência do bolsista;
- e) comprovante de conta corrente (cópia legível do cartão ou equivalente) do bolsista;
- f) para comprovação de enquadramento nos critérios das modalidades Pibex-AF e Pibex-campi fora de sede-AF, apresentar um dos documentos relacionados a seguir:
 - I. **Comprovante de ingresso na Ufopa por cotas ou processos seletivos especiais indígena ou quilombola:** o ateste será realizado pela Procce, em consulta ao Sistema Integrado de Atividades Acadêmicas – Sigaa/Ufopa, não havendo necessidade de apresentação de declaração pelo estudante; **ou**
 - II. **Declaração de recebimento de auxílio permanência e/ou moradia,** emitida pela Proges: para estudantes que participam do Programa de Assistência Estudantil da Proges; **ou**
 - III. **Autodeclaração de etnia** (Anexo IV): Para estudantes que se autodeclararam pretos, pardos ou indígenas, mas ingressaram na universidade por meio de processo seletivo regular, em ampla concorrência; **ou**
 - IV. **Laudo Médico atestando a espécie e o grau da deficiência,** nos termos do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999: Para Pessoas com Deficiência – PcD que ingressaram na universidade por meio de processo seletivo regular, em ampla concorrência. A Procce encaminhará o estudante para Avaliação Médica Pericial pela Diretoria de Saúde e Qualidade de Vida – DSQV/Ufopa, para confirmação da sua condição, com base no laudo apresentado, original ou cópia autenticada em cartório, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença – CID, emitido nos últimos 12 meses, por especialista na área da deficiência, contendo nome legível, carimbo, assinatura, especialização e CRM ou RMS do médico que forneceu o laudo; **ou**
 - V. **Declaração de vulnerabilidade socioeconômica, emitida pela Proges ou Procce:** Para estudantes que não se enquadrem nos critérios definidos nos itens I,

II, III e IV, a qual será emitida após avaliação social solicitada à Procce pelo orientador ou pelo estudante.

11.3.1 Em se tratando de bolsas das modalidades *Pibex-campi* fora de sede e *Pibex-campi* fora de sede-AF, os documentos poderão ser assinados, digitalizados e encaminhados à Diretoria de Extensão via Memorando Eletrônico assinado pelo docente orientador.

12 DOS COMPROMISSOS DO ORIENTADOR DO PLANO DE TRABALHO

12.1 O docente proponente será o orientador do plano de trabalho aprovado no âmbito deste Edital e deverá comprometer-se a:

- a) responsabilizar-se pela seleção do bolsista, verificando se este atende aos requisitos deste Edital, observando-se o subitem 11.2;
- b) apresentar o plano de trabalho aprovado no âmbito deste edital ao discente selecionado para executar as atividades do plano;
- c) orientar o bolsista nas distintas fases do trabalho extensionista, incluindo a elaboração de relatórios e material para publicação e apresentação em eventos de extensão e técnico-científicos (internos e externos);
- d) estimular o bolsista a publicar e apresentar trabalhos em eventos de extensão e técnico-científicos relacionados à sua área de atuação;
- e) incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em eventos de extensão e técnico-científicos, cujos resultados tiverem a participação efetiva do discente;
- f) comunicar e justificar à Procce, por meio de memorando, qualquer alteração no plano de trabalho do bolsista, a qual será apreciada pelo Comitê de Extensão da Ufopa, que emitirá um parecer quanto à continuidade ou cancelamento da bolsa;
- g) comunicar imediatamente à Procce, por meio de memorando, o descumprimento, por parte do bolsista, de qualquer dos itens previstos neste edital e no termo de compromisso do bolsista;
- h) comunicar imediatamente à Procce, por meio de memorando, o desligamento ou a substituição do bolsista, a fim de evitar pagamentos indevidos, conforme o previsto no item 14 deste edital;
- i) responsabilizar-se pelo cumprimento das atividades previstas no plano de trabalho, sendo que o descumprimento não justificado adequadamente implicará na impossibilidade de concorrer aos próximos editais de concessão de bolsas de extensão dos anos de 2018 e 2019;
- j) supervisionar a assiduidade do bolsista no cumprimento do termo de compromisso e das atividades do plano de trabalho e garantir a apresentação das folhas de frequência e dos relatórios parcial e final pelo bolsista;
- k) apreciar e assinar as folhas de frequência e os relatórios parcial e final elaborados pelo bolsista durante a execução do plano de trabalho, com assinatura original;
 - l. na impossibilidade de assinatura das folhas de frequência ou relatórios do bolsista, por motivo de afastamento, o orientador deverá encaminhar um e-mail para extensao.cpp@ufopa.edu.br, justificando a situação e informando a aprovação ou reprovação dos documentos apresentados pelo bolsista;
- l) quando solicitado, deverá, obrigatoriamente, atuar como avaliador ou consultor, emitindo parecer em ações de extensão executadas pela Ufopa, e especialmente quanto aos trabalhos submetidos para apresentação no Salão de Extensão da Ufopa ou evento correlato realizado pela Procce nos anos de 2018 e 2019;
- m) manter vigente e atualizado o programa ou projeto de extensão ao qual o plano de trabalho estiver vinculado, durante todo o período de vigência deste edital, implicando em suspensão e/ou cancelamento da bolsa a não observância deste item;
- n) comunicar à Procce o seu afastamento superior a 45 (quarenta e cinco) dias e indicar o nome de um docente cadastrado no projeto para a condução das atividades do plano e orientação do bolsista até o seu retorno ou até o término da bolsa;

13. DOS COMPROMISSOS DO BOLSISTA

13.1 O discente bolsista deverá comprometer-se a:

- a) assinar e cumprir as normas estabelecidas no termo de compromisso do bolsista;
- b) fazer referência à sua condição de bolsista Pibex/Ufopa e ao seu orientador, como coautor do trabalho, nas publicações e trabalhos apresentados oriundos das atividades desenvolvidas no âmbito do plano de trabalho;
- c) manter seu cadastro devidamente atualizado junto à Procce, informando qualquer alteração em seus dados pessoais, acadêmicos, bancários e contato telefônico e de e-mail;
- d) executar o plano de trabalho aprovado, com o acompanhamento do docente orientador;
- e) dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e às responsabilidades assumidas na execução do seu plano de trabalho;
- f) entregar à Coordenação de Programas e Projetos da Procce até o 5º dia útil do mês subsequente, a folha de frequência mensal, seguindo modelo disponibilizado pela Procce, com a assinatura original do orientador, observando o que dispõe o subitem 12.1, alínea “k” deste Edital;
 - I. Caso a frequência do mês de dezembro não seja entregue no prazo estipulado, excepcionalmente o discente não receberá a bolsa relativa a este mês, devido à impossibilidade de utilização do recurso Pnaes de ano anterior.
- g) não apresentar reprovação por falta ou até 25% de reprovação por conceito dos componentes curriculares obrigatórios cursados no período letivo 2018.2;
- h) no caso de desistência da bolsa ou impedimento para a execução do plano de trabalho, apresentar ao orientador e, posteriormente, à Procce, justificativa escrita e relatório das atividades realizadas até o momento do desligamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
- i) devolver à Ufopa a (s) bolsa (s) recebida (s) indevidamente, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU;
 - I. Considerar-se-á bolsa recebida indevidamente aquela relativa a período no qual o discente não tenha executado as atividades do seu plano de trabalho, sem a devida compensação, ou não tenha comprovado a realização das atividades, por meio de folha de frequência, relatórios ou outros documentos solicitados pela Procce.
- j) apresentar junto à Procce, em caráter individual, resultados preliminares de seu plano de trabalho, na forma de relatório semestral, e resultados conclusivos no relatório final, conforme modelos e prazos estabelecidos pela Procce;
- k) apresentar os resultados alcançados durante a execução de seu plano de trabalho no Salão de Extensão da Ufopa ou evento correlato realizado pela Procce no ano de 2018, sob pena de ficar com pendências junto à Procce;
 - I. Serão consideradas justificativas aceitáveis para o não cumprimento do compromisso estabelecido, mediante comprovação: atestado médico que comprove a impossibilidade de presença no evento, falecimento do familiar, licença maternidade, licença paternidade, e apresentação de trabalho acadêmico em evento científico no mesmo período e fora da cidade de funcionamento do curso do bolsista;
 - II. A Procce organizará, em até 60 (sessenta) dias após o encerramento da vigência da bolsa, em sessão especial, a apresentação dos resultados dos planos de trabalho pelos discentes amparados pelo inciso “I” da alínea “k” deste subitem;
 - III. Discentes que tenham mudado de município terão o direito de realizar a apresentação dos resultados do plano de trabalho à distância, com anuência do orientador;
 - IV. A apresentação dos resultados dos planos de trabalho de bolsistas dos *campi* fora de sede poderá ser realizada em evento específico para este fim ou como parte de outro evento programado pelo respectivo *campus* de funcionamento do curso do bolsista;
 - V. No caso de substituição de bolsista a obrigação de apresentar os resultados do plano de trabalho no Salão de Extensão ou evento correlato será do último discente vinculado ao plano.

13.2 O pagamento da bolsa Pibex será suspenso temporariamente nos casos de atraso de 1 (um) a 30 (trinta) dias na entrega da folha de frequência ou relatório parcial.

13.2.1 Caso as pendências sejam sanadas, o pagamento da bolsa será reativado e o bolsista receberá o pagamento retroativo.

13.3 Caso o relatório final não seja entregue no prazo estipulado por este Edital, sem justificativas aceitáveis, o discente deverá devolver o valor correspondente a seis meses de bolsas.

13.3.1 Serão consideradas justificativas aceitáveis para o não cumprimento do compromisso estabelecido, mediante comprovação: atestado médico, falecimento de familiar, licença maternidade ou licença paternidade.

14. DO CANCELAMENTO DA BOLSA OU DESLIGAMENTO DO BOLSISTA

14.1 A bolsa Pibex será cancelada nos seguintes casos de descumprimento por parte do orientador, sem possibilidade de substituição do bolsista:

- a) prática de atos não condizentes com o ambiente universitário, nos termos da disciplina própria da Ufopa, garantida a ampla defesa e o contraditório;
- b) atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega da folha de frequência ou relatórios, por falta de orientação, correção ou assinatura do orientador;
- c) descumprimento aos compromissos estabelecidos no item 12 deste edital;
- d) encerramento da vigência do programa ou projeto ao qual o plano de trabalho estiver vinculado.

14.1.1 Nos casos previstos no subitem 14.1, a bolsa será transferida para plano de trabalho aprovado no cadastro reserva, de acordo com a ordem de classificação.

14.1.2 O proponente contemplado no cadastro reserva deverá manifestar-se quando à possibilidade de adequação do cronograma do plano ao período restante, considerando a vigência deste edital.

14.2 O bolsista Pibex será desligado nos seguintes casos, com a possibilidade de substituição:

- a) trancamento de matrícula de metade ou mais das disciplinas obrigatórias do período letivo 2018.2 do calendário acadêmico da Ufopa;
- b) abandono do curso;
- c) reprovação por falta em componente curricular obrigatório, no período letivo de 2018.2, do calendário acadêmico da Ufopa;
- e) reprovação por nota em mais de 25% dos componentes curriculares obrigatórios cursados no período letivo de 2018.2, do calendário acadêmico da Ufopa;
- f) desistência da bolsa ou do curso;
- g) atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega da folha de frequência ou relatórios.

14.3 No caso de cancelamento de bolsa **com** possibilidade de substituição do bolsista, o docente orientador terá o prazo de cinco dias úteis para informar à Procce o desligamento do bolsista e 15 (quinze) dias úteis para entregar a documentação do discente substituto.

14.4 Caso o bolsista omita informações relativas à acumulação irregular de bolsas, o mesmo deverá devolver os valores recebidos indevidamente, por meio de pagamento de Guia de Recolhimento da União, e ficará impossibilitado de concorrer aos próximos editais lançados pela Procce para concessão de auxílios e bolsas nos anos de 2018 e 2019.

14.5 Ainda que a bolsa seja cancelada, será obrigação do discente e orientador, entregar relatório de atividades executadas até o momento do cancelamento, tendo o prazo de 30 (trinta) dias para entrega do relatório na Procce.

15. DO CRONOGRAMA

Atividade	Data ou período
Lançamento do Edital	21/06/2018
Contestação do Edital	25 e 26/06/2018
Recebimento de Inscrições	27/06 a 20/07/2018 (até as 23h59min)
Homologação das inscrições pelo Comitê de Extensão	25 e 26/07/2018
Divulgação das inscrições homologadas	26/07/2018
Interposição de recursos das inscrições homologadas	27/07 a 30/07/2018
Divulgação das inscrições homologadas após recursos	31/07/2018
Avaliação das propostas pelos Avaliadores <i>Ad hoc</i>	01 a 24/08/2018
Classificação das propostas pelo Comitê de Extensão	29/08/2018
Divulgação do resultado preliminar	30/08/2018
Interposição de recursos ao resultado preliminar	31/08 a 03/09/2018
Apreciação dos recursos e Homologação do resultado final	05/09/2018
Divulgação do Resultado final	06/09/2018
Interposição de recursos ao Resultado Final	07 a 10/09/2018
Reunião com os docentes contemplados	10/09/2018
Entrega da documentação do bolsista	Até as 17h do dia 25/09/2018
Análise da documentação do bolsista pela Procce	Até 28/09/2018
Implementação da bolsa	01/10/2018
Vigência da bolsa	01/10/2018 a 30/09/2019
Entrega do relatório parcial	01 a 30/04/2019
Entrega do relatório final e do resumo expandido	01 a 31/10/2019

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 O não cumprimento dos requisitos mencionados neste Edital e ao longo de sua vigência, implicará primeiramente na suspensão e, persistindo o descumprimento, no cancelamento da bolsa Pibex.

16.2 O prazo para sanar quaisquer pendências será de no máximo 30 (trinta) dias.

16.3 Os bolsistas e orientadores que não cumprirem os requisitos mencionados nos itens 12 e 13 deste edital e ao longo de sua vigência, ficarão com pendências junto à Procce e suspensos do Pibex e de outros editais lançados pela Procce nos anos de 2018 e 2019.

16.4 A geração de pendências para o docente junto à Procce implicará, ainda, na impossibilidade de cadastramento, prorrogação e alocação de carga horária para

atuação em programas ou projetos de extensão, até que as pendências sejam sanadas.

16.5 Quaisquer esclarecimentos sobre o certame deverão ser solicitados pelos e-mails direx.ufopa@gmail.com e extensao@ufopa.edu.br, ou pelo telefone (093) 2101-6529, ou ainda presencialmente, na sala 530, 5º andar da unidade Amazônia do *Campus* de Santarém da Ufopa, nos horários de 08h às 12h e 14h às 18h.

16.6 Os casos omissos no presente Edital serão apreciados e resolvidos pela Comissão do Edital Pibex, ouvido o Comitê de Extensão.

16.7 Fica eleito o foro da Justiça Federal, Subseção judiciária da cidade de Santarém, estado do Pará, para a solução das controvérsias jurídicas resultantes deste certame.

Santarém, 21 de junho de 2018.

MARCOS PRADO DE LIMA

Pró-Reitor da Cultura, Comunidade e Extensão
Portaria nº 242 de 10/04/2018 – Reitoria/Ufopa

FABRIZIA SAYURI OTANI

Diretora de Extensão da Ufopa
Portaria nº 247 de 10/04/2018 – Reitoria/Ufopa

ADRIELLE NARA SERRA BEZERRA

Coordenadora de Programas e Projetos
Portaria nº 291, de 15/02/2016 – Procce/Ufopa